



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.650, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Autoria: Vereador Eraldo Souza.

[Mensagem de Veto](#)

Institui a Semana de Prevenção do Diabetes a ser realizada na semana de 15 a 21 de setembro de cada ano, na cidade de Guarulhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor ALAN NETO, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 09 de março de 2010, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 124/09, referente ao Projeto de Lei nº 288/07, de autoria do Vereador ERALDO SOUZA, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DIABETES, a ser realizada na semana do dia 15 a 21 de setembro de cada ano, na cidade de Guarulhos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 17 de março de 2010.

ALAN NETO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

JOSÉ ALBERTO SANCHES
Secretário de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 024 de 30 de março de 2010 - Página 28.

PA nº 53914/2009.

Em 4/5/2010 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0197774-92.2010.8.26.0000, concedeu liminar para suspender, com efeitos *ex nunc*, a eficácia e a vigência desta Lei. Em 9/2/2011, através do [Acórdão nº 03505964](#), o TJSP declarou a sua inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*. Trânsito em julgado em 3/8/2011.

Texto atualizado em 22/11/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.